

Jaqueline Souto Mangabeira

De: Mateus Lima <mateus.lima@inpressoficina.onmicrosoft.com>
Enviado em: segunda-feira, 10 de junho de 2024 17:30
Para: CX - CPL VALEC
Cc: Jurídico
Assunto: Infra S.A. - Edital 10/2023 - Comunicação Digital - Recurso In Press Oficina
Anexos: 20240610 - In Press Oficina - INFRA - Edital 10_2023 - Recurso Administrativo.pdf

Prezada Comissão, boa tarde! Espero que estejam bem.

Nos termos item 20.1. do Edital nº 10/2023 (Comunicação Digital), encaminhamos em anexo o Recurso da In Press Oficina contra o julgamento do Quesito 3 das propostas técnicas.

Solicito, por gentileza, que confirmem o recebimento.

Seguimos à disposição!

Atenciosamente,

--

MATEUS LIMA
ANALISTA JURÍDICO

+55 61 9 9641-2928
mateus.lima@oficina.ci

www.oficina.ci

Complexo Brasil 21 - Asa Sul, Brasília - DF



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA INFRA S/A

Referência: Edital nº 10/2023

IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no SHS Quadra 06, conjunto A, Bloco E, salas 919, 922, 923 e 1.110, Edifício Brasil 21, CEP 70.322-915, na cidade de Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.758.602/0001-80, por sua representante legal, vem, respeitosamente, perante esta Comissão Especial de Licitação, com fulcro no item 20 do presente Edital, interpor tempestivamente

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra o julgamento do Quesito 3 da proposta técnica, pelas razões de fato e de direito a seguir dispostas.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item 20.1 do Edital, os recursos relacionados à presente licitação devem ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da ata.

Nesse cenário, percebe-se que a reabertura de prazo de recurso relacionado ao Quesito 3 da proposta técnica foi disponibilizado no Diário Oficial da União (DOU) no dia 03/06/2024. Dessa forma, considerando o prazo previsto no item 20.1 do Edital, percebe-se que o prazo para apresentação dos recursos encerra no dia 10/06/2024.

Sendo assim, apresentado nesta data, é tempestivo o presente recurso.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Esta recorrente reitera que não é sua intenção impedir ou atrapalhar o trâmite do certame em questão, tampouco buscamos questionar, sem fundamentos, a competência da Comissão de Licitação. O intuito dos recursos interpostos é assegurar a observância dos princípios fundamentais que regem a Administração Pública, conforme a Constituição Federal, a Lei nº 13.303/2016, a Lei nº 12.232/2010 e o Regulamento de Licitações e Contratos da INFRA S/A, visando garantir uma competição justa, onde os licitantes demonstrem sua capacidade técnica.

Nesse contexto, é crucial que a avaliação das propostas técnicas siga critérios objetivos e conhecidos pelos licitantes. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório deve ser rigorosamente respeitado, de modo que o Edital deve ser seguido como uma lei, orientando o processo licitatório e assegurando uma contratação pública vantajosa.

Paralelamente, uma vez que o processo licitatório se constitui como um processo administrativo, é imprescindível que os trâmites do mesmo estejam de acordo com as disposições trazidas pela Lei nº 9.784/1999. A observância estrita do Edital e das demais normativas sobre o processo administrativo (licitatório) garante a legalidade e eficiência do processo de contratação.

Dessa forma, passamos agora às razões que impõem a interposição do presente recurso.

2.1. Da ausência de disponibilização completa das justificativas relacionadas às notas atribuídas ao Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital

O item 1.6., do anexo IV-A do Edital, determina que a licitante apresente dois Relatos de Solução de Comunicação Digital. Mais adiante, no item 2.2.3, prevê que o julgamento da subcomissão deverá considerar: *“a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução de comunicação digital em cada relato; b) a demonstração de que a solução de comunicação digital contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente; c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no relato e a relevância dos resultados obtidos; d) a qualidade da execução e do acabamento das ações e/ou peças de comunicação digital desenvolvidas pela licitante para seu cliente; e) o encadeamento lógico e a clareza da exposição do relato pela licitante”*.

Em um primeiro momento, a subcomissão não apresentou qualquer justificativa para o julgamento das propostas. Tal omissão contrariou os princípios da transparência e motivação que regem a Administração Pública, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei nº 13.303/2016, bem como na Lei nº 9.784/1999.

Ao analisar os recursos interpostos, a subcomissão decidiu disponibilizar as notas e justificativas atribuídas às propostas em relação ao Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital.

Diante da disponibilização das justificativas, o que se percebe é que todas as empresas participantes receberam justificativas detalhadas para os dois cases que apresentaram, exceto a Recorrente. No caso da In Press Oficina, foi fornecida justificativa

apenas para um dos cases apresentados, especificamente o referente ao trabalho do túnel de ligação entre Guarujá e Santos, realizado para o cliente BTP. Vejamos:

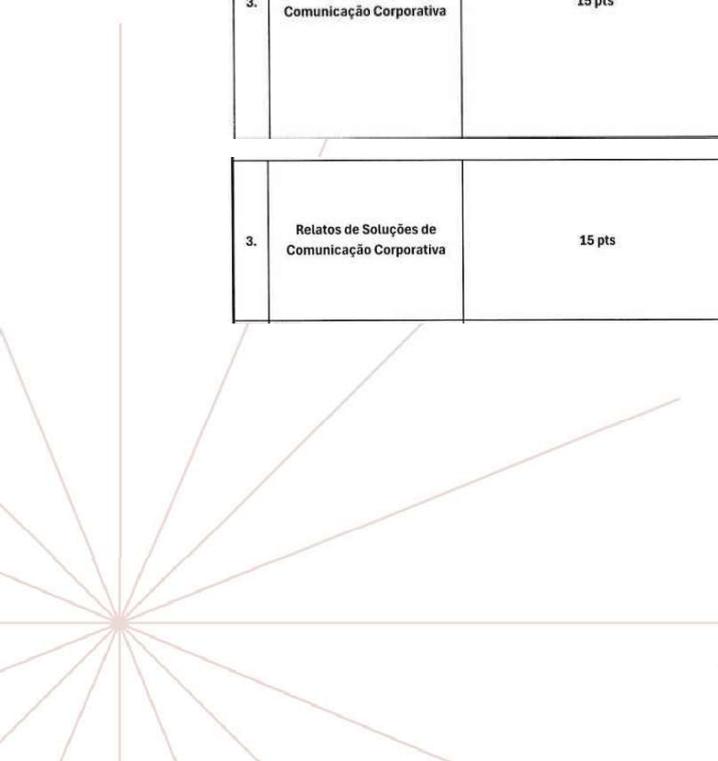
3.	Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15	15	9,5	9	10	9,5	A proponente apresentou o case do túnel de ligação entre Guarujá-Santos, com uma campanha que obteve alto engajamento da população local nos canais digitais, em âmbito regional. O projeto objeto da campanha passou de um estado de rejeição e foi aceito pela população. Cabe ressaltar que com a campanha o projeto foi incluído no PAC do governo federal para execução.
----	--	----	----	-----	---	----	-----	---

Em contrapartida, as justificativas das outras licitantes foram dadas sempre no plural, comprovando que tiveram ambos os cases analisados. Vejamos:

3.	Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15 pts	15	14	14,5	14,5	A proponente apresentou casos de relevância nacional, como SEBRAE. Os resultados e métricas resultantes das campanhas obtiveram números expressivos. Um exemplo foi o aumento de 30% da participação do público em relação ao ano anterior, fruto da campanha realizada para o evento Inovadigit 2021, promovido pelo SEBRAE. Também apresentou campanhas relevantes em nível regional, como a da Dengue para o governo de Brasília - GDF.
----	--	--------	----	----	------	------	--

3.	Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15 pts	6	4	4,5	4,8	A empresa apresentou uma campanha do governo passado, que não foi bem aceita pela população e teve rejeição grande. A campanha foi feita na época da pandemia do Covid-19. Uma das ações desta campanha foi a coletiva de imprensa com os dirigentes do Ministério da Saúde que foi bastante criticada pela opinião pública. Algumas ações da campanha acabaram por provocar uma imagem negativa da atuação do governo no período da crise pandêmica. Uma outra campanha regional apresentada também não alcançou números expressivos.
----	--	--------	---	---	-----	-----	--

3.	Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15 pts	13,5	15	13	13,8	A empresa apresentou campanhas de alta complexidade e de relevância no cenário nacional, como SEBRAE. A campanha "A coisa tá preta" teve boas métricas e resultados expressivos nos canais digitais utilizados. Uma outra campanha relevante apresentada foi a do IDEC, que também apresentou métricas expressivas de alcance e engajamento.
----	--	--------	------	----	----	------	--



3.	Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15 pts	15	12	13,5	13,5	A proponente apresentou campanhas de relevância nacional, com grande quantidade de peças publicitárias apresentadas com engajamento expressivo nas redes sociais. Outro aspecto positivo foi o atence das publicações, considerado bom pela comissão. Uma das campanhas de destaque é o da transposição do Rio São Francisco, tema de grande relevância para todo país.
3.	Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15 pts	8	7,5	8,5	8	A empresa apresentou como case principal a campanha do MEC, em nível nacional, com produção de podcasts como produto central de comunicação, que teve baixo engajamento do público alvo. Por se tratar de uma campanha nacional, os resultados deixaram a desejar. Já o case do Banco Amazônia teve atuação regional e a campanha atingiu métricas razoáveis.

Mais uma vez, verificamos que o presente certame está sendo conduzido de maneira contrária às normas e princípios que regem as contratações públicas. Essa condução inadequada macula a necessária lisura do processo licitatório.

Pelo princípio da motivação, temos que toda decisão em processo administrativo deve ser fundamentada. Somente assim é possível realizar seu controle externo e garantir a transparência e a lisura do procedimento, bem como seu controle interno, pautado na recorribilidade.

A fundamentação das decisões permite que os administrados compreendam os motivos que levaram àquelas conclusões, possibilitando a contestação e a correção de eventuais equívocos, garantindo assim o exercício pleno do direito de defesa.

Sob o ponto de vista da Lei nº 9.784/1999, o seu artigo 2º estabelece que a motivação é um princípio basilar do processo administrativo. Para tanto, a Administração Pública deve observar os pressupostos de fato e de direito que embasam suas decisões, de modo que a ausência de justificativas claras e completas para cada decisão viola este

princípio fundamental, impedindo a correta aplicação da lei e a fiscalização adequada do processo licitatório.

Além disso, a Lei nº 9.784/1999 impõe que a Administração Pública justifique suas decisões de forma a permitir a verificação da conformidade com os pressupostos legais. Fato é que a falta de motivação não compromete apenas a transparência do processo, mas também prejudica a isonomia entre os licitantes, uma vez que nem todos recebem o mesmo tratamento e a mesma oportunidade de contestar as decisões da subcomissão.

Sobre o assunto, reitera-se o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à necessidade de disponibilização de todas as justificativas para as pontuações atribuídas:

Acórdão de Relação 2328/2023 – Plenário

1.7.1. dar ciência à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no PASNC 1/2022, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.7.1.3 ausência de divulgação das justificativas ou motivações para atribuição da pontuação técnica dos licitantes, consignada na planilha da Comissão Especial de Licitação (CEL), em afronta ao art. 2º (princípio da motivação) e ao inciso I do art. 50, ambos da Lei 9.784/1999, ao caput do art. 31 da Lei 13.303/2016 (seleção da proposta mais vantajosa, economicidade, impessoalidade, igualdade, publicidade e do julgamento objetivo) e à jurisprudência do TCU, consubstanciada nos Acórdãos 1.542/2012 e 3.139/2013, ambos do Plenário.

Pelo exposto, solicitamos que a subcomissão de licitação apresente uma justificativa completa quanto à análise de ambos os cases apresentados por esta Recorrente. Somente com a disponibilização das justificativas detalhadas para ambos os cases será possível compreender os critérios utilizados na avaliação realizada.

Em que pese a ausência da disponibilização das justificativas completas em relação ao julgamento dos (dois) cases apresentados pela In Press Oficina, passamos, a seguir, para a análise dos motivos que impõem a majoração da nota atribuída para esta Recorrente.

2.2. Da necessária majoração das notas atribuídas à In Press Oficina em relação ao Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital

O case BTP, vencedor do Prêmio Aberje nacional, e o case da Frente Parlamentar de Mineração Sustentável (FPMIN), demonstram, de maneira estruturada, a capacidade técnica, a visão estratégica e o alcance dos objetivos estabelecidos, conforme evidenciado pelos dados e indicadores apresentados. Ambas as campanhas evidenciam a expertise da In Press Oficina na elaboração e execução de estratégias eficazes de comunicação.

Destaca-se, inclusive, que a avaliação do case BTP pela subcomissão – conforme justificativa apresentada – foi extremamente positiva. Estranhamente, ao mesmo ponto que a subcomissão registra uma justificativa totalmente positiva para a Recorrente, atribui notas demasiadamente baixas, entrando em uma verdadeira contradição entre o que é justificado e o que é pontuado.

O relato do case BTP detalha uma campanha meticulosamente construída, a qual abordou e solucionou os desafios propostos, obtendo resultados significativos. As estratégias adotadas incluíram a criação de conteúdo relevante que engajou o público, demonstrado pelo apoio manifestado por meio de uma petição online, de modo que a

campanha conseguiu engajar empresas e entidades locais, resultando em um impacto regional e nacional.

Conforme destacado pela própria subcomissão, o resultado foi de alto engajamento digital com o público local e repercussão nacional, culminando na inclusão do projeto em um programa do governo federal. Vejamos a justificativa da subcomissão:

“Com uma campanha que obteve alto engajamento da população local nos canais digitais, em âmbito regional, o projeto objeto da campanha passou de um estado de rejeição e foi aceito pela população. Cabe ressaltar que, com a campanha, o projeto foi incluído no PAC do governo federal para execução”.

Diante dessa avaliação inteiramente positiva, surge a pergunta inevitável: **por que a nota atribuída é tão discrepante em relação à pontuação máxima e, principalmente, em comparação às demais concorrentes?**

Sabe-se do volume exacerbado de informações e documentos que são analisados por estes nobres julgadores, por isso a importância da fase recursal para conferir maior lisura e transparência ao julgamento.

Em outras palavras, o objetivo da razão recursal é demonstrar que a motivação exposta no julgamento da proposta não condiz com a realidade fática e precisa ser revisitada.

Onde está a isonomia esperada?

Como fundamentado acima, a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo asseguram a isonomia. O edital estipula as regras do procedimento e só assim pode haver igualdade, ou seja, o julgamento deve ser realizado ante critérios objetivamente dispostos no edital. Ao admitir o contrário – como por ora realizado pela subcomissão técnica, que se valeu de justificativas similares, mas ensejou quantidade de pontos distintas – sepulta-se a isonomia e é conferida exacerbada discricionariedade à Administração.

Se a comissão reconheceu o sucesso e a eficácia da campanha, a baixa pontuação atribuída não reflete adequadamente a qualidade do trabalho realizado. Para piorar, simplesmente foi ignorado o segundo case.

Há que destacar ainda que o case apresentado relacionado à Frente Parlamentar de Mineração Sustentável cumpre todos os requisitos do edital e isso deve ser levado em consideração na revisão das notas. O relato demonstra claramente o êxito na execução do projeto, conforme evidenciado por dados e indicadores específicos.

Sobre esse case específico, um levantamento citado no relato mostra que a reputação do termo “mineração sustentável” melhorou significativamente após o lançamento da Frente. As menções positivas aumentaram de 52% para 73%, enquanto as menções negativas diminuíram de 47% para 26%.

Além da mudança na percepção, o impacto positivo também se refletiu nas redes sociais e no tráfego do site da Frente Parlamentar de Mineração Sustentável. O aumento significativo de acessos e a excelente classificação no ranking do Google evidenciam o sucesso das estratégias digitais implementadas, de modo que esse engajamento nas plataformas digitais foi crucial para disseminar informações precisas e

positivas sobre a mineração sustentável, educando o público e promovendo uma imagem mais equilibrada e favorável do setor.

Sendo assim, a medida que se impõe é a reavaliação das notas atribuídas aos relatos da Recorrente, alinhando-as à excelência comprovada pelos resultados e pelo reconhecimento recebido, os quais inclusive foram pontos das justificativas apresentadas pela própria subcomissão.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, visando a necessidade de observância aos princípios basilares do processo licitatório e sempre em busca do melhor interesse da Administração Pública, sob pena do processo ser eivado com vícios insanáveis e, com a certeza da eficiência e imparcialidade com que essa Comissão Permanente de Licitações vem prestando seu papel no presente certame, a Recorrente requer:

- A.** O recebimento e a análise do presente Recurso Administrativo;

- B.** A disponibilização das justificativas completas relacionadas aos dois relatos apresentados pela Recorrente, em observância à isonomia, ao equilíbrio e da razoabilidade do julgamento para que:
 - i.** Sejam majoradas as notas conferidas à proposta técnica da licitante IN PRESS, no Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital.

Por fim, requer que a decisão tomada venha devidamente fundamentada, em conformidade com as diversas formas estabelecidas por lei, explicitando os fundamentos jurídicos, e fáticos, conforme exigido pelo princípio da motivação dos atos e decisões administrativas.

Nesses termos, requer o deferimento

Brasília-DF, 10 de junho de 2024.

**MATEUS PAULO
PEREIRA**

LIMA:05836580162

Assinado de forma digital por

MATEUS PAULO PEREIRA

LIMA:05836580162

Dados: 2024.06.10 17:26:51 -03'00'

IN PRESS OFICINA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CPNJ 15.758.602/0001-80

